



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO COM ANTEPROJETO

Nº

11/22

Sugere a proposição de projeto para a instalação da Atividade Delegada no município de Birigui.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, por intermédio de Vossa Excelência, INDICAMOS pela segunda vez ao Senhor Prefeito Municipal que faça, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a implementação do presente projeto de lei, para instituir a gratificação paga aos Policiais Militares e Municipais que atuem na Atividade Delegada em nosso município. Veja, Nobre Prefeito, que nosso município, atualmente, enfrenta problemas no que concerne à segurança pública, registrando altos índices de furtos, roubos e crimes contra a vida. É interessante ressaltar que as cidades paulistas que aderiram à Atividade Delegada tiveram uma significativa redução dos índices de criminalidade e maior segurança para a população a um custo praticamente irrisório para a administração municipal. Além dos benefícios à população, o programa também beneficia o policial, que terá sua remuneração impactada, poderá trabalhar fardado, armado, sob o comando da polícia, dentro da lei e fortalecendo a segurança pública. Os policiais poderão trabalhar por, no máximo, 12 dias por mês e a carga horária não poderá passar de oito horas por dia. O convênio deve ter duração de três anos, podendo ser prorrogado por mais cinco. Para implantar a Operação Atividade Delegada, a Prefeitura deve procurar o comando da Polícia Militar e/ou de Polícia Municipal na região e montar um projeto de acordo com a necessidade da cidade, o qual enviamos aqui. Para cumprir os princípios de uma boa administração pública, reiteramos nosso pedido de atenção à esta demanda aqui explicada.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 02 de março de 2022.


WESLEY RICARDO COALHATO
VEREADOR





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

cria gratificação a ser paga aos policiais militares que exercem atividade municipal delegada e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Birigüi, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§1º. A gratificação será calculada em até 112% (cento e doze por cento) do valor corrente da UFESP, por hora trabalhada pelos policiais militares, possuindo natureza indenizatória.

§2º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitada as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§3º. Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§4º. Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração deste ajuste.

Art. 2º. A Polícia Municipal de Birigüi poderá atuar em parceria com a Polícia Militar no programa Atividade Delegada, visando a conjugação de esforços no combate à criminalidade e às atividades ilegais e irregulares no município.

Parágrafo único. A remuneração do Policial Municipal, pelo desempenho das atividades no programa mencionado no caput deste artigo, será feita pelo município e terá por base os mesmos valores pagos nas jornadas extraordinárias, conforme especificações da respectiva lei complementar.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 02 de março de 2022.

WESLEY RICARDO COALHATO
VEREADOR